



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2513 de 24 de Outubro de 2002.

*\*Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênios com Entidades Financeiras para concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos Servidores Públicos Municipais.\**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Entidades Financeiras para concessão de empréstimos a Servidores Municipais.

**Art. 2º** - A Administração Municipal fica autorizado a celebrar em folha de pagamento de seus servidores incluindo ativos, inativos, pensionistas, comissionados e ocupantes de cargos eletivos, desde que expressamente autorizados por eles, os valores devidos a favor de terceiros, com base nos convênios referenciados no artigo 1º da presente Lei.

**Art. 3º** - As autorizações dos servidores, para desconto em folha de pagamento, serão feitas em três vias de igual teor, ficando uma via para o Departamento de Pessoal onde o servidor estiver lotado, uma para a Entidade Financeira e uma outra para o Servidor Municipal.

**Art. 4º** - O limite do desconto, objeto da autorização, não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) da remuneração percebida pelo servidor.

**Art. 5º** - Em caso de afastamento do servidor, por qualquer motivo, fica o órgão público, isento de qualquer responsabilidade, cessando na data de seu desligamento o desconto consignado.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revoga-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 24 dias do mês de Outubro de 2002.

  
JOSÉ GERALDO SILVA - Presidente

  
WALKER ANTÔNIO R. DE QUEIROZ - 1º Secretário

  
JAIME GONÇALVES DE OLIVEIRA - 2º Secretário